



Número: **0065336-16.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.362,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (AUTOR)</b>	<b>FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	
<b>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)</b>	
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69438 795	13/10/2020 20:13	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
69438 796	13/10/2020 20:13	<a href="#">1PETIÇÃO INICIAL EM PDF</a>	Petição em PDF
69438 797	13/10/2020 20:13	<a href="#">2PROCURAÇÃO</a>	Procuração
69439 482	13/10/2020 20:13	<a href="#">3RG E CPF</a>	Documento de Identificação
69438 798	13/10/2020 20:13	<a href="#">BO</a>	Documento de Comprovação
69438 799	13/10/2020 20:13	<a href="#">BOMBEIRO</a>	Documento de Comprovação
69438 800	13/10/2020 20:13	<a href="#">CARTA VALOR 2362,50</a>	Documento de Comprovação
69438 801	13/10/2020 20:13	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Documento de Comprovação
69438 830	13/10/2020 20:13	<a href="#">DOC MEDICA 1</a>	Documento de Comprovação
69438 826	13/10/2020 20:13	<a href="#">DOC MEDICA 2</a>	Documento de Comprovação
69438 825	13/10/2020 20:13	<a href="#">DOC MEDICA 3</a>	Documento de Comprovação
69438 824	13/10/2020 20:13	<a href="#">DOC MEDICA 4</a>	Documento de Comprovação
69438 828	13/10/2020 20:13	<a href="#">DOC MEDICA 5</a>	Documento de Comprovação
69438 823	13/10/2020 20:13	<a href="#">DOC MEDICA 6</a>	Documento de Comprovação
69438 822	13/10/2020 20:13	<a href="#">DOC MEDICA 7</a>	Documento de Comprovação
69438 821	13/10/2020 20:13	<a href="#">DOC MEDICA 8</a>	Documento de Comprovação
69438 820	13/10/2020 20:13	<a href="#">DOC MEDICA 9</a>	Documento de Comprovação

69438 818	13/10/2020 20:13	<a href="#"><u>DOC MEDICA 10</u></a>	Documento de Comprovação
69438 816	13/10/2020 20:13	<a href="#"><u>DOC MEDICA 11</u></a>	Documento de Comprovação
69438 815	13/10/2020 20:13	<a href="#"><u>DOC MEDICA 12</u></a>	Documento de Comprovação
69438 814	13/10/2020 20:13	<a href="#"><u>DOC MEDICA 13</u></a>	Documento de Comprovação
69438 813	13/10/2020 20:13	<a href="#"><u>DOC MEDICA 14</u></a>	Documento de Comprovação
69438 812	13/10/2020 20:13	<a href="#"><u>DOC MEDICA 15</u></a>	Documento de Comprovação
69438 811	13/10/2020 20:13	<a href="#"><u>DOC MEDICA 16</u></a>	Documento de Comprovação
69438 809	13/10/2020 20:13	<a href="#"><u>DOC MEDICA 17</u></a>	Documento de Comprovação
69438 807	13/10/2020 20:13	<a href="#"><u>DOC MEDICA 18</u></a>	Documento de Comprovação
69438 806	13/10/2020 20:13	<a href="#"><u>DOC MEDICA 19</u></a>	Documento de Comprovação
69438 805	13/10/2020 20:13	<a href="#"><u>DOC MEDICA 20</u></a>	Documento de Comprovação
69438 804	13/10/2020 20:13	<a href="#"><u>LAUDO</u></a>	Documento de Comprovação
69438 803	13/10/2020 20:13	<a href="#"><u>TABELA DE VALORES DO MEMBRO</u></a>	Documento de Comprovação
69566 793	16/10/2020 09:38	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
73139 383	04/01/2021 15:55	<a href="#"><u>Habilitação de perito</u></a>	Certidão
73139 397	04/01/2021 16:00	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
73139 398	04/01/2021 16:00	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
73148 405	04/01/2021 19:52	<a href="#"><u>Petição em PDF</u></a>	Petição em PDF

EM PDF



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 13/10/2020 20:12:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101320122336700000068093046>  
Número do documento: 20101320122336700000068093046

Num. 69438795 - Pág. 1



EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**LUÍS FELIPY ANGELO DE MORAES**, brasileiro, solteiro, desempregado, Portador do RG. 9.427.539 SDS/PE e CPF/MF 702.048.214-79, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua Juracy, nº 221, Cidade Tabajara, Olinda - Pernambuco, Cep 53.350-170, por sua advogada ao final assinado, com endereço eletrônico para intimações necessárias: [Flaviaroberta.sp@hotmail.com](mailto:Flaviaroberta.sp@hotmail.com), conforme procuração anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à [Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 345 - Pina](#), Recife - PE. [CEP: 51011-050](#) e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à *Rua Senador. Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-205*, pelo que declara e passa a expor:





**PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do SEGURO DPVAT, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015.

**DOS FATOS:**

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **24/09/2019**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

**DEBILIDADE E DEFORMIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR  
DIREITO**





O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber **o valor**, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.

**Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:**

<u>Pagamento administrativo</u>	<b><u>2.362,50</u></b>
---------------------------------	------------------------

O que foi pago a parte autora, demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que **não existe critério legal** adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.**





**CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.**

Logo, percebe-se que, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as partes réis sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais l ímpido direito da parte autora.

#### **DO REQUERIMENTO**

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:





Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo código processual civil, pelos motivos já esposados.

1) A citação das requeridas, pelos Correios, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A PROCEDÊNCIA da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;

3) Requer, ainda, a condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;

4) Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.

5) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na





acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procuradora **FLÁVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA, OAB/PE 41.105 D**, com endereço eletrônico [flaviarobertasp@hotmail.com](mailto:flaviarobertasp@hotmail.com) e escritório na Rua do Hospício, nº 671, Boa Vista, Recife - PE.

Dá-se a esta o valor de R\$ **2.362,50** (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos, para efeitos meramente fiscais)

Nestes Termos Pede e Espera Deferimento

Recife, 13 de outubro de 2020

**FLÁVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA**

**OAB/PE 41.105 D**

